



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

**TERMO DE ACORDO DE CESSÃO
TEMPORÁRIA GRATUITA DE USO DE
PARTE DE BEM IMÓVEL PÚBLICO A
TÍTULO PRECÁRIO, PARA USO DE ESPAÇO
FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DA PRM
SOUSA/PB, PELO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA.
PGEAMPF/PB N.º 1.24.000.001149/2023-13**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ/MF n.º 26.989.715/0020-75, situada na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 1.800, Bairro Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58041-006, representada neste ato pelo Procurador-Chefe, **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**, brasileiro, portador do RG n.º 1792869, SSP/PB, CPF n.º 022.314.324-39, nomeado pela Portaria PGR/MPF n.º 601, de 29 de setembro de 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2021, p. 57, e no uso da competência constante no inciso XVII do art. 33, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 05/05/2015, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA**, a se estabelecer na Avenida Princesa Isabel, n.º 201, Centro, João Pessoa - PB, João Pessoa/PB, CEP 58041-006, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral na Paraíba, **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**, brasileira, portadora do RG n.º 287.172 SSP/PB, CPF n.º 131.715.854-72, ascendida ao cargo de PRESIDENTE daquele Tribunal em 12/11/2022, nos termos do art. 8.º Do Regimento Interno do TRE/PB, daqui por diante designada simplesmente CESSIONÁRIA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo de cessão de uso, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 9.760, de 05/09/1946, na Lei n.º 9.636, de 15/05/1998, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001, na Lei n.º 8.666/93, conforme disposto no e-PGEA MPF/PB N.º 1.24.000.001149/2023-13 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **CESSÃO GRATUITA E TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA, A TÍTULO PRECÁRIO**, de duas salas do Edifício-sede da Procuradoria da República em Sousa/PB, para funcionamento do CESSIONÁRIO, pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A presente cessão de uso tem por fundamento o inciso I, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

Constituem responsabilidades da CEDENTE:

1. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA a área constante deste Termo em perfeitas condições de uso;
2. Assegurar o acesso dos servidores da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
3. A CEDENTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perda, extravio ou dano a qualquer utensílio, equipamento ou material de propriedade da CESSIONÁRIA, cuja guarda e conservação é de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CEDENTE, por meio da Coordenadoria da PRM Sousa/PB, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, vistoria nas instalações objeto da presente cessão.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se Obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

1. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
2. Comunicar imediatamente à CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento envolvendo danos ao espaço físico e suas instalações;
3. Responsabilizar-se por extravios, prejuízos e quaisquer danos causados às instalações, móveis utensílios ou equipamentos de propriedade da CEDENTE e aos bens de propriedade de terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus servidores;
5. Manter toda a área referente a esta Cessão de Uso no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação;
6. Utilizar o bem objeto deste Termo, segundo a Sua destinação e a natureza dos serviços que lhe é afeto, devendo conservá-lo no estado em que se encontra, custeando os reparos que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus para a CEDENTE, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do seu uso e de decurso do tempo;
7. Manter sempre um preposto devidamente credenciado, com poderes para tomar decisão elou atender a qualquer solicitação da CEDENTE quanto a tudo que se relacione à boa utilização da área cedida;
8. Solicitar autorização expressa da CEDENTE para realizar qualquer alteração nos espaços físicos objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A cessão objeto deste Termo terá início a partir da data de assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

A restituição da área utilizada, objeto desta Cessão de Uso, será feita à CEDENTE oficialmente, mediante recibo e o necessário Termo de Distrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA se obriga a devolver à CEDENTE a área utilizada nas mesmas condições de uso, limpeza e conservação, não lhe cabendo indenização a qualquer título.

nem direito à retenção pelas benfeitorias, durante o tempo integral de utilização, ainda que expressamente autorizadas pela CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este Termo de Cessão somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador Chefe da Procuradoria da República na Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá à CEDENTE, à sua conta e no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, atualizada, a publicação do Extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

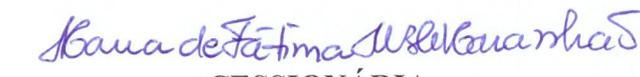
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Juízo Federal da cidade de João Pessoa/PB competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.


CEDENTE
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador-Chefe da PR/PB


CESSIONÁRIA
MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA
CAVALCANTI MARANHÃO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral na
Paraíba

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: